



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Informo a Vossas Excelências, a título de esclarecimento, que o referido Projeto de Lei é justificado pelo fato de que as Igrejas e Templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, não sendo raro que em momentos de emergência e calamidade pública, o próprio poder público busque uma atuação em parceria com essas Instituições.

No atual cenário de pandemia do Coronavírus(COVID-19), as igrejas e templos não só tem desempenhado sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também tem promovido significativas ações de arrecadação de alimentos e material de higiene para doação aos mais necessitados cumprindo, portanto, relevante atividade de interesse público.

Diante do exposto, aguardamos a boa acolhida da matéria, a qual, desde já pugnamos pela tramitação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** e suplicamos sua aprovação por essa Colenda Câmara de Vereadores, reiterando-lhes votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Raimundo Pedro de Araújo
RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

VEREADOR-PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1582/2021</u>
<u>02 / 03 / 2021</u>
<i>Marcos Amílcar</i>
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faço saber que a Câmara Municipal de JIJOCA DE JERICOACOARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Jijoca de Jericoacoara, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30(trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 02 DE MARÇO DE 2021.

Raimundo Pedro de Araújo
RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

VEREADOR- PSD